



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Costa', is located in the top right corner of the page.

RESOLUÇÃO nº 145, de 04 de outubro de 2006

Altera os artigos 7º, 12, 17, 18 e 25 do Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução STM nº 80, de 29 de outubro de 1998.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 19ª Sessão Administrativa, realizada em 04 de outubro de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 18/2006 e considerando que os Juizes-Auditores titulares exercem, cumulativamente, as atribuições de dirigente administrativo e as competências jurisdicionais em suas respectivas Auditorias, quando únicas na sede do Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 12, 17, 18 e 25 do Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que houver apenas uma Auditoria com sede na mesma localidade haverá uma Diretoria do Foro, cujas atribuições serão exercidas de modo direto e automático pelo respectivo Juiz-Auditor titular, e em seus afastamentos pelo Juiz-Auditor Substituto investido na titularidade do Juízo.”

§ 1º Apenas nas localidades em que houver, em funcionamento, mais de uma Auditoria na mesma sede, a Diretoria do Foro será organizada com um Núcleo de Apoio, sendo as atribuições de Diretor do Foro exercidas por Juiz-Auditor titular da respectiva Circunscrição, mediante designação do Ministro-Presidente do Tribunal.

§ 2º A função de Diretor de Foro onde houver Auditorias instaladas na mesma sede, será exercida, observando-se os critérios de antiguidade e rotatividade entre os magistrados, mediante Provimento do Presidente do Tribunal. Neste caso, também, estará previsto em Provimento o modo como se efetivará a substituição eventual de Diretor do Foro por motivo de férias ou outros afastamentos.

§ 3º Os Núcleos de Apoio das Diretorias do Foro serão dotados de local e pessoal exclusivos para suas atividades precípua, sendo sua lotação estabelecida em Provimento da Presidência do Tribunal.” (NR)

“Art. 12.

.....
Parágrafo único. Aos Juízes-Audidores da 1ª, 2ª e 11ª CJMs não competem as atribuições contidas nos incisos XIX a XXVIII, em virtude de as duas primeiras possuírem mais de uma Auditoria na mesma sede e, neste caso, serem dotadas de uma única Direção do Foro, e quanto à 11ª CJM, por haver a avocação pelo STM das referidas atribuições”. (NR)

“Art. 17.

.....
V – praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira referentes à Circunscrição, conforme as especificações abaixo, excetuando-se a 3ª CJM, na qual cada Auditoria exercerá essas mesmas atribuições, a saber:

.....
Parágrafo único.”. (NR)

“Art. 18.

.....
Parágrafo único. Naquelas Auditorias onde não haja Núcleo de Apoio à Diretoria do Foro as atribuições especificadas neste artigo serão desempenhadas pela Seção de Administração do Juízo”. (NR)

“Art. 25. O horário de expediente de cada Auditoria será fixado pelo Diretor do Foro, observada a jornada de trabalho estabelecida em lei.”
 (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2006. Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 04 de outubro de


 Gen Ex **MAX HOERTEL**
 Ministro-Presidente